



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23

Referente: PLE nº 22/2025- Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Dispõe sobre a regularização, funcionamento e fiscalização de abrigos de cães e gatos mantidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Protetores Independentes no Município de Jacareí e dá outras providências,

PARECER Nº 213.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei do Executivo.
Regularização de abrigos de cães e gatos.
Meio Ambiente. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa tratar da regularização, funcionamento e fiscalização de abrigos de cães e gatos mantidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e por Protetores Independentes.

2. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo pela qual justifica a propositura informando que é necessária para garantia do bem-estar dos animais, da segurança pública e da saúde da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Informou ainda que a medida valoriza o trabalho voluntário e solidário de cidadãos que contribuem para a proteção dos animais.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe anotar que o assunto é de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o tema conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

5. O artigo 23 da Constituição Federal também estabelece que é de competência comum entre União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente (art. 23, VI).

6. O artigo 225 da CF assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

7. Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 61, inciso I, trata da competência do Prefeito para propor leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24

8. Não vislumbramos irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades nos termos da propositura apresentada.

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

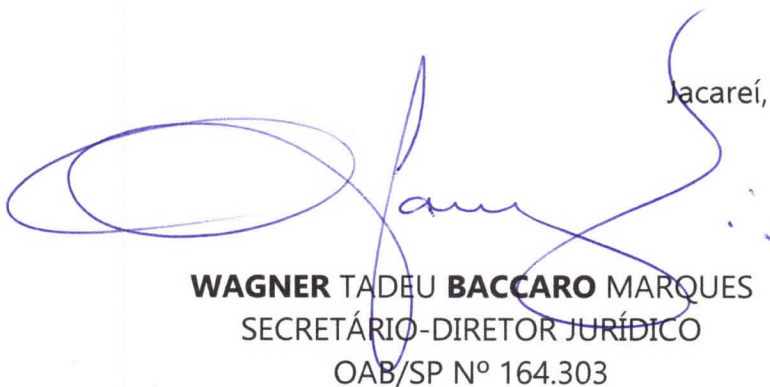
9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de:
a) Constituição e Justiça; e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

10. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

12. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de junho de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303